

## **REQUERIMENTO**

**(Da Sra. Fátima Pelaes)**

Requer, nos termos regimentais, a alteração do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4.447, de 2012, de modo a incluir a Comissão de Defesa do Consumidor dentre as comissões de apreciação do mérito.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais, a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 4.447, de 2012, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor entre as comissões encarregadas de apreciar o mérito da proposição, pelas razões que seguem:

O Projeto de Lei nº 4.447, de 2012, “acrescenta novo § 2º ao art. 17 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a ela pertinentes, para disciplinar a cobrança de aluguel em centros comerciais (“*Shopping centers*”). O despacho dado por Vossa Excelência contempla apenas a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para a análise de seu mérito.

Entretanto, o referido projeto altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para disciplinar a cobrança de aluguéis mensais na locação de espaços comerciais em *shopping centers*, desonerando os lojistas da cobrança de mais de doze aluguéis mensais e da cobrança progressiva ou de percentual sobre o faturamento. Salvo melhor juízo, trata-se de normas relativas tanto à economia popular e repressão ao abuso de poder econômico

quanto às relações de consumo e defesa do consumidor, matérias que, de acordo com o art. 32, V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, competem à Comissão de Defesa do Consumidor apreciar.

Em apoio à nossa demanda, lembramos que o Projeto de Lei nº 6.625, de 2006, que “Dispõe sobre o condomínio em " *shopping centers*", o qual continha matéria de mesmo teor e de maior abrangência, foi despachado à CDC, que inclusive aprovou o projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputada FÁTIMA PELAES